



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 163 /2011

Extingue o instituto do apostilamento de estabilização remuneratória no âmbito do Município de Divinópolis, a partir de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto o instituto do apostilamento de estabilização remuneratória no âmbito do Município de Divinópolis, a partir de 31 de dezembro de 2011, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar 123, de 7 de novembro de 2006, respeitado o disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos das seguintes disposições transitórias:

§ 1º Fica assegurado o direito ao apostilamento de estabilização remuneratória para todos os servidores efetivos ou estáveis, nos termos ao art. 19 do ADCT que tenham completado, até 31 de dezembro de 2011, 5 (cinco) anos de efetivo exercício de cargo comissionado;

§ 2º O apostilamento de estabilização remuneratória dar-se-á no cargo ocupado de maior remuneração, de acordo com o Plano de Carreira, Cargos e Salários da categoria, desde que tenha exercido o respectivo cargo por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Equiparam-se aos ocupantes de cargo comissionado, para todos os efeitos desta Lei, os coordenadores/diretores de CEMEI's e Escolas Municipais, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Será assegurado, nos termos do artigo anterior, o direito ao apostilamento para os servidores que completarem o período aquisitivo de 5 (cinco) anos até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º Fica reconhecido o direito ao apostilamento proporcional pro rata tempore aos servidores que não completarem até 31 de dezembro de 2011 o quinquênio aquisitivo, nos termos de ato regulamentar do Executivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

I - Tenham exercido cargo em comissão no período compreendido entre 27 de novembro de 2006 e 31 de março de 2011;

II - Até então se enquadrassem nas disposições da Lei Complementar 123/2006;

III - Tenham ocupado cargos comissionados por um período mínimo de 02 (dois) anos;

Art. 5º A estabilização referida nesta Lei Complementar integra a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria.

§ 1º A remuneração do cargo, inclusive a gratificação de cargo comissionado e a gratificação de função de coordenador/diretor de CEMEI e escolas municipais, integram o vencimento do servidor apostilado para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria.

Art. 6º Decreto do Executivo regulamentará, no que for necessário, o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

David Maia D'Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo

Rosemary Lasmar da Costa
Procuradora Geral Adjunta